

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022**

**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**

**ANEXO IX
PROJETO BÁSICO**

CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO SERVIÇO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO CONTRATUAL	4
2.1 INDICADORES DO GRUPO I – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
2.1.1 FATOR DE CUMPRIMENTO DAS VIAGENS (FCV)	5
2.1.2 FATOR DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS (FOO)	6
2.2 INDICADORES DO GRUPO II – SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	7
2.2.1 FATOR DE RECLAMAÇÃO DOS USUÁRIOS (FRU)	7
2.3 INDICADORES DO GRUPO III – SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL	8
2.3.1 FATOR DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO (FNT)	8
2.3.2 FATOR DE CONSERVAÇÃO DA FROTA (FCF)	9
2.4 INDICADORES DO GRUPO IV – DESEMPENHO ECONÔMICO	10
2.4.1 FATOR DE PASSAGEIRO POR QUILOMETRO (FPK)	10
2.4.2 FATOR DE IDADE MÉDIA DA FROTA (FIMF)	11
3. PADRÕES DE REFERÊNCIA	12
4. ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IGQS)	12
5. SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE	13
6. SANÇÕES	15

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Amparo constitui elemento de gestão dos serviços da relação contratual estabelecida com a Concessionária e tem como objetivos:

- Analisar, através do Índice Geral da Qualidade do Serviço (IGQS), o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Medir o desempenho da concessionária em cada período;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da concessionária;
- Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

O presente anexo tem por objetivo estabelecer parâmetros de adimplemento contratual, bem como indicadores de qualidade, que devem ser observados pela Concessionária e serão utilizados para aferir a execução contratual, e o cumprimento dos níveis de serviço assumidos para a prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre pneus da cidade de Amparo

A apuração dos indicadores de qualidade deverão iniciar no sexto mês de operação da Concessionária, quando todos os sistemas (SBE, Moniramento da Frota e SIU) estarão em pleno funcionamento, evitando erros sistemáticos e de processos.

Os indicadores propostos serão utilizados para aferir objetivamente, e de forma expedita, a qualidade da prestação dos serviços contratados, e consistirão em importante instrumento para assegurar um sistema que atenda à crescente necessidade de deslocamento da população, com a qualidade almejada pelo usuário dos serviços.

Para cada indicador será definido um valor de referência comparativa, baseado em requisitos técnicos, de mercado ou na análise de resultados obtidos a partir de uma série histórica. Tais indicadores iniciais poderão sofrer, ao longo da concessão, aperfeiçoamentos, em razão das necessidades constatadas na execução dos serviços.

Referidas alterações deverão ser estabelecidas de comum acordo entre o Poder Concedente e as Concessionárias, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Destaque-se que a persistência de desvios em seus parâmetros, e não cumprimento dos referenciais estabelecidos, deverão ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

O quadro de indicadores abaixo relacionado apresentará (i) a definição técnica que estabelece seu objetivo, associado à categoria de avaliação; (ii) a forma de cálculo do respectivo índice; (iii) a conceituação dos componentes da fórmula paramétrica; (iv) a definição das fontes de coleta de dados; e (v) as referências comparativas dos parâmetros para a determinação do cumprimento da qualidade mínima estabelecida para cada indicador.

A aferição dos indicadores de qualidade será contínua e, quando dependerem de ações de pesquisa, verificação, inspeção ou auditoria, deverão ser executadas no mínimo uma vez a cada período de doze meses.

A presente metodologia visa promover o aperfeiçoamento do sistema, mediante ações de manutenção ou ajuste de recursos e processos. A persistência de desvios em seus parâmetros, após plano de recuperação, poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

Ademais, frise-se que, a depender da procedimentalização adotada pelo Poder Concedente, as medições poderão ser obtidas nos seguintes níveis:

- Linha;
- Concessionária, e
- Sistema/RITMA – Rede Integrada de Transporte Público Coletivo do Município de Amparo.

2. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO CONTRATUAL

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Amparo deve estar estruturado para a coleta e processamento de informações relativas aos seguintes grupos:

- Grupo I - Execução do serviço
- Grupo II - Satisfação do usuário
- Grupo III - Segurança e responsabilidade social
- Grupo IV - Desempenho econômico

Em cada grupo há um ou mais indicadores que serão calculados através dos dados oriundos das seguintes fontes:

- Registros de viagens de cada veículo oriundos da CCO;
- Dados de passageiros transportados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SMSPTT;
- Notificações emitidas pela Fiscalização dos Serviços de Transportes;
- Resultados das vistorias de frota;
- Registros de reclamações dos usuários efetuados na Ouvidoria da Prefeitura de Amparo, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SMSPTT, Call Center ou outros modos implementados;
- Registros de acidentes com vítimas obtidos dos Boletins de Ocorrência da Polícia Militar;
- Multas de Trânsito informadas pela Prefeitura de Amparo e Detran-SP.

2.1 INDICADORES DO GRUPO I – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Grupo I é formado por dois indicadores:

FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;

FOO – Fator de Ocorrências Operacionais;

2.1.1 Fator de Cumprimento das Viagens (FCV)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre a quantidade de viagens programadas e as viagens realizadas, apropriadas por dia e período. Visa avaliar a eficiência no cumprimento das viagens a fim de garantir a regularidade.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCV = \frac{\text{Viagens Realizadas}}{\text{Viagens Programadas}} \times 100$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Com base nos valores de cada dia obtidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou Sistema de Monitoramento da Frota (viagens realizadas), Ordem de Serviço Operacional-OSO (viagens programadas) calcula-se o Fator de Cumprimento das Viagens especificadas do período medido, mediante média simples dos valores.

Períodos Operacionais:

Prépico manhã	05:00 as 05:29
Pico manhã	05:30 as 07:59
Entrepico manhã	08:00 as 11:59
Pico almoço	12:00 as 13:59
Entrepico tarde	14:00 as 15:59
Pico tarde	16:00 as 18:59
Noite	19:00 as 24:00

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: percentual de cumprimento

PERIODICIDADE

Trimestral e Anual

2.1.2 Fator de Ocorrências Operacionais (FOO)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre todas as ocorrências operacionais registradas pelo total de viagens no período analisado. Objetiva medir a eficiência da manutenção na execução dos reparos corretivos e preventivos da frota, disponibilizando veículos seguros e confiáveis para a operação das linhas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FOO = \frac{\text{Total de Ocorrências}}{\text{Total de Viagens Realizadas}} \times 100$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Ocorrências detectadas pelo Sistema de Bilhetagem Automática – SBA;
- Ocorrências detectadas pelo Sistema de Monitoramento da Operação - SIU
- Ocorrências registradas em RA (Relatórios de Acompanhamento): Relatório Mensal de Ocorrências do Concessionário, por data, veículo, linha, hora e tipo de ocorrência.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: ocorrências por viagem

PERIODICIDADE

Trimestral e Anual

2.2 INDICADORES DO GRUPO II – SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

O Grupo 2 é formado por um indicador:

FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;

2.2.1 Fator de Reclamação dos usuários (FRU)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre o número de reclamações em determinado mês no sistema e a quantidade de passageiros no período analisado. Visa aferir e acompanhar o grau de insatisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FRU = \frac{\text{Número de Reclamações}}{\text{Total de Passageiros}} \times 1.000.000$$

Número de Reclamações: total de manifestações de usuários que indiquem uma desconformidade ou descontentamento com os serviços prestados, expressas na forma de reclamações, solicitações, sugestões e pedidos, excetuando-se os pedidos de informações, coletados pela central telefônica e postos de atendimento dos usuários, pelo Call Center ou Ouvidoria da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabulados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SMSPTT.

Total de Passageiros: soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independentemente do tipo de passagem.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

- As reclamações serão divididas entre as de responsabilidade da concessionária, do poder público e alheias as duas. Será feita uma totalização das reclamações.
- Será feita uma totalização dos passageiros transportados no período definido.
- O cálculo será feito mediante a divisão entre o total de reclamações e a quantidade de passageiros transportados.
- O valor encontrado será, para facilitar a análise do índice, multiplicado por 1 milhão.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: reclamações /milhão passageiros

PERIODICIDADE

Trimestral e Anual

2.3 INDICADORES DO GRUPO III – SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Grupo 3 é formado por dois indicadores:

FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;

FCF – Fator de Conservação de Frota

2.3.1 Fator de Observância das Normas de Trânsito (FNT)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede o nível de observância das normas de trânsito (CTB- Código de Trânsito Brasileiro) pelos motoristas da concessionária, visando a implementações de ações para a melhoria na segurança.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FNT = \frac{\text{Quantidade de Multas de Trânsito}}{\text{Total de Quilômetros Percorridos}} \times 1.000.000$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Este indicador é calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito e que tenham sido confirmadas após recurso.

Serão quantificadas as multas de trânsito impostas aos motoristas da Concessionária e que foram mantidas após recurso no período medido.

Será calculada a extensão total percorrida mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas pela extensão da linha, para cada dia do período medido.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: Multas / Milhão de Km

PERIODICIDADE

Trimestral e Anual

2.2.2 Fator de Conservação da Frota (FCF)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede o grau de desconformidade que caracteriza veículos sujos e malconservados em operação no Sistema de transporte.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCF = \frac{\text{Quant. de Notificações de Irregularidades}}{\text{Frota de Largada Realizada}} \times 100$$

$$\text{Quant. de Notificações de Irregularidades} = QILC + QRLC$$

QILC: Quantidade de Irregularidades de Limpeza e Conservação

QRLC: Quantidade de Reclamações de Limpeza e Conservação

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Serão quantificadas as notificações relacionadas com o estado de conservação e condições operacionais dos veículos da frota da Concessionária no período medido, emitidas pela:

- Fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SMSPTT (Autos de Infração) nos trabalhos cotidianos, *in loco*.
- Inspeção veicular obrigatória;
- As quantidades de reclamações de limpeza e conservação recepcionadas pela central telefônica da SMSPTT e/ou Ouvidoria e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pela Concessionária, tabulados pela SMSPTT.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: Percentual de Notificações de Irregularidades na Conservação dos veículos.

PERIODICIDADE

Trimestral e Anual

2.4 INDICADORES DO GRUPO IV – DESEMPENHO ECONÔMICO

O Grupo 4 é formado por dois indicadores:

FPK – Fator de Passageiro por Quilômetro

FIMF – Fator de Idade Média da Frota

2.4.1 Fator de Passageiro por Quilometro (FPK)

DEFINIÇÃO:

Fator que visa aferir, acompanhar e comparar a produtividade operacional das linhas da Concessionária. Mede a evolução do índice de passageiro por quilômetro atual (IPK) mediante correlação com IPK do mesmo período do ano anterior.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$IPK = \frac{\text{Número de Passageiros Transportados}}{\text{Total de Km Percorridos}} \times 100$$

$$FPK = \frac{IPK \text{ Atual}}{TIPK \text{ Anterior}} \times 100$$

Número de Passageiros Transportados: é a soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independente do tipo de passagem.

Total de Quilômetros Percorridos: soma da quilometragem percorrida para o transporte dos passageiros considerados, dentro do período de apuração, sem a quilometragem ociosa.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Número de usuários transportados: Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE
- Quilometragem percorrida: Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE e,
- Sistema de Controle e Monitoramento da Operação e Informação ao Usuário (SIU)

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: percentual

PERIODICIDADE

Trimestral e Anual

2.4.2 Fator de Idade Média da Frota (FIMF)

DEFINIÇÃO:

Fator que visa apurar a idade dos veículos da frota contratada

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FIMF = \frac{\sum (Idade N)}{N}$$

N = Número de veículos da frota, computados os veículos de reserva técnica operacional

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para o cômputo da idade dos veículos deverá ser utilizada a data da carroceria do veículo.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: anos

PERIODICIDADE

Trimestral e Anual

SANÇÕES:

O não cumprimento desses parâmetros poderá ensejar, além de outras medidas previstas contratualmente:

- (i) determinação de pagamento ao Poder Concedente da diferença de remuneração tarifária auferida a mais pelo Concessionário pela utilização de veículos de idade superior à contratada, considerando o cálculo da Planilha Tarifária nos itens de remuneração e depreciação de capital dos veículos utilizados.

3. PADRÕES DE REFERÊNCIA

Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da concessionária em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

Tabela A: Padrões de Referência dos Indicadores de Qualidade

Grupo	Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	%	> 97,0	De 94,0 a 96,9	De 90,0 a 93,9	< 90,0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	%	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	Reclamação / milhão de pass.	< 20,0	De 20,01 a 30,0	De 30,01 a 50,0	> 50,0
III	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	Multas/milhão de km	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	Notificações/Veículo	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
IV	FIMF – Fator de Idade Média da Frota	anos	< 4,9	= 5	De 5,1 a 5,9	>= 6
	FPK – Fator de Passageiro por Quilometro	%	> 103,0	De 97,0 a 102,9	De 95,0 a 96,9	< 94,9

Os padrões de qualidade acima referidos **serão reavaliados a partir da implementação do processo de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo**, isto é, a partir do histórico, oriundos dos dados da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades como referencial comparativo.

4. ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IGQS)

A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária – IGQS, cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos. A tabela a seguir

apresenta os valores da pontuação de cada indicador de acordo com os conceitos alcançados.

Grupo	Indicador	Máximo	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	20	18	14	12	0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	20	18	14	11	0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	15	18	14	11	0
III	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	10	7	5,5	4	0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	10	7	5,5	4	0
IV	FPK – Fator de Passageiro por Quilometro	20	18	14	11	0
	FIMF – Fator de Idade Média da Frota	5	4	3	2	0
TOTAL		100	90	70	55	0

5. SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Amparo será aplicado de acordo com as diretrizes a seguir:

- A Concessionária elaborará semestralmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores dos serviços, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte para análise da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SMSPTT.

Item	Nível	Classificação
1	Nível de excelência	$90 \geq \text{IGQS} \leq 100$
2	Nível de boa operação	$70 \geq \text{IGQS} < 90$
3	Nível de operação regular	$55 \geq \text{IGQS} < 70$
4	Nível de operação insuficiente	$\text{IGQS} < 55$

- b) Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, o Gestor Público/ SMSPTT apropriará o valor do Índice Geral da Qualidade do Serviço - IGQS da Concessionária classificando a operação conforme o seguinte critério:
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.
- d) A SMSPTT terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas considerações, validar o relatório ou solicitar revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.
- e) O Órgão Gestor Público/ SMSPTT, emitirá o resultado final da avaliação da qualidade dos serviços prestados do semestre, promovendo reunião com a Concessionária para discussão da avaliação global dos serviços prestados e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.
- f) A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular ou insuficiente, deverá apresentar à SMSPTT, um Plano de Ações Corretivas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade. Referido plano deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:
- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
 - Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
 - Programa de implantação as ações programadas;
 - Recursos envolvidos;
 - Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatório.
- g) Ao longo dos primeiros 6 (seis) meses de aplicação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço, admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados em razão da adaptação dos procedimentos de trabalho internos à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SMSPTT e da Concessionária no fornecimento das informações.

- h) A Concessionária deverá oferecer todas as condições aos funcionários ou prepostos do Poder Concedente encarregados da execução das fiscalizações, inspeções, pesquisas e levantamentos necessários à apuração da qualidade dos serviços. Entre essas condições incluem-se o acesso aos veículos na garagem ou em operação, e sua disponibilização para fiscalizações e inspeções. Adicionalmente, a Concessionária deverá fornecer as informações necessárias à aferição dos indicadores, quando solicitadas.

Os indicadores referidos neste capítulo, os valores dos padrões de referência e as notas atribuídas aos indicadores poderão ser revistas ao longo do prazo da concessão de forma a incorporar novas compreensões sobre a questão da sistemática de avaliação da qualidade dos serviços de transporte.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SMSPTT realizará, anualmente, um Relatório de Avaliação Anual do Índice Geral da Qualidade do Serviço – IGQS, cujo objetivo é avaliar o desempenho alcançado pelo conjunto de IGQS.

6. SANÇÕES

A aplicação das sanções previstas no presente capítulo é condicionada à prévia realização de plano de recuperação de indicadores e ao constante do REGULAMENTO – ANEXO X.

O descumprimento do Índice de Idade Média dos Veículos (FIMF) ensejará a determinação de pagamento ao Poder Concedente da diferença de remuneração tarifária auferida a mais pelo Concessionário pela utilização de veículos de idade superior à contratada, considerando o cálculo da Planilha Tarifária nos itens de remuneração e depreciação de capital dos veículos utilizados.

Considerando as regras estabelecidas para Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQS) deste Anexo, a CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS acima de 70 - nível de boa operação à nível de excelência. A critério do PODER CONCEDENTE, e considerando o desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA ao longo da Concessão

medido através do IGQS, poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, com vistas a permitir a continuidade dos padrões dos serviços prestados.

A prorrogação prevista acima deixará de ser efetivada na hipótese do CONCESSIONÁRIO não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQS abaixo de 70 (nível de operação regula à insuficiente).

Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.